

REGIMENTO DO INSPER INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA

Aprovado em 17/06/2015.

TÍTULO I

DA FACULDADE E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Inspere Instituto de Ensino e Pesquisa, com seu limite territorial de atuação na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, é um estabelecimento isolado particular de ensino superior, mantido pelo Inspere Instituto de Ensino e Pesquisa, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

Parágrafo único - O Inspere Instituto de Ensino e Pesquisa, doravante denominado Inspere, rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior e, no que couber, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora.

Art. 2º - O Inspere tem por objetivos, nas áreas dos cursos que ministra:

- I. formar profissionais, especialistas e pesquisadores de nível superior;
- II. formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para inserção em setores profissionais e para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua, por diferentes mecanismos, visando à atualização, ao aperfeiçoamento e à especialização;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica visando ao desenvolvimento de soluções de forma criativa e estendendo seus benefícios à comunidade;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, publicações e outras formas de comunicação;
- V. atuar no seu entorno, com as diversas comunidades e organizações nele presentes, de forma a cumprir com as responsabilidades sociais inerentes a um instituto de ensino superior;
- VI. proporcionar aos alunos convivência com os mais elevados padrões éticos de comportamento e participação ativa em debates e ações voltadas para o entendimento e solução dos problemas sociais do Brasil; e
- VII. participar do processo de criação e divulgação de conhecimento, a partir da atuação de seus núcleos de pesquisa e estudo e dos meios de comunicação disponíveis.

Parágrafo único - O Inspere poderá manter convênios, acordos operacionais e intercâmbio com instituições congêneres do país e do exterior.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - São órgãos da administração para assuntos acadêmicos do Inspere:

- I. Conselho Acadêmico;
- II. Comitês Acadêmicos de Curso;
- III. Diretorias Acadêmicas;
- IV. Coordenações de Cursos;
- V. Núcleos Docentes Estruturantes (NDE).

§1º - As decisões sobre todas as questões administrativas, orçamentárias e estratégicas que impactam governança, recursos e sustentabilidade financeira do Inspere são responsabilidades do Comitê Executivo e do Conselho Deliberativo, cujas atribuições e atividades estão designadas no Estatuto que rege a instituição.

§2º - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é o órgão responsável pelos processos de autoavaliação institucional, conforme legislação vigente, tendo suas atribuições e atividades designadas por regulamento próprio.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 4º - O Conselho Acadêmico é órgão máximo de deliberação em matéria didático-científica e disciplinar, constituído:

- I. pelo Presidente do Inspere Instituto de Ensino e Pesquisa;
- II. pelos Diretores Acadêmicos de Graduação e Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*;
- III. pelo Diretor de Desenvolvimento Institucional;
- IV. pelo Diretor responsável pela área de Desenvolvimento de Ensino e Aprendizagem;
- V. por pelo menos um representante docente de cada família de programa, designado pelo Conselho Acadêmico;
- VI. por representantes discentes.

Parágrafo único - Os representantes docentes e discentes terão mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 5º - Ao Conselho Acadêmico aplicam-se as seguintes normas:

- I. decide por maioria qualificada;
- II. na ausência de maioria qualificada, a decisão final será do Comitê Executivo do Inspere;
- III. as reuniões, que se realizam em datas pré-fixadas, são convocadas com antecedência salvo em caso de urgência, constando pauta dos assuntos; e
- IV. as reuniões serão lavradas em ata;
- V. das suas deliberações não caberá recurso ao Ministério da Educação (MEC) ou ao Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 6º - Compete ao Conselho Acadêmico:

- I. atuar como recurso a decisões dos Comitês Acadêmicos de Cursos;
- II. designar um Comitê de Ética em Pesquisa para aprovar estudos que impliquem risco de imagem institucional ou exposição de pessoas;
- III. aprovação final de mudanças nos regulamentos (trancamento, transferência, estrutura administrativa e disciplinar, etc.) dos cursos de Graduação a fim de garantir consistência entre os cursos;
- IV. avaliar e aprovar alterações no Regimento da Faculdade.

CAPÍTULO II

DOS COMITÊS ACADÊMICOS DE CURSO

Art. 7º - Os Comitês Acadêmicos de Curso deliberam sobre questões didático-científicas e disciplinares relacionadas a cada uma das Diretorias Acadêmicas da escola que representam. São constituídos:

- I. pelo Presidente do Inspere Instituto de Ensino e Pesquisa;
- II. pelo(s) respectivo(s) Diretor(es) Acadêmico(s), sendo que os Diretores Acadêmicos de Graduação participam de todos os Comitês Acadêmicos que representam esse tipo de curso;
- III. pelos Coordenadores Acadêmicos dos cursos representados;
- IV. por representantes docentes dos cursos representados, designados pelo Comitê Acadêmico de Curso;
- V. no caso dos cursos de Graduação, por funcionarem como Colegiado de Curso, por representantes discentes designados pelo Comitê Acadêmico de Curso.

Parágrafo único - Os representantes docentes e discentes terão mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 8º - Ao Comitê Acadêmico de Curso aplicam-se as seguintes normas:

- I. decide por maioria qualificada;
- II. na ausência de maioria qualificada, a discussão será reconduzida, salvo pautas que sejam de deliberação do Conselho Acadêmico e, portanto, decididas no âmbito do colegiado superior;
- III. as reuniões, que se realizam em datas pré-fixadas, são convocadas com antecedência salvo em caso de urgência, constando pauta dos assuntos; e
- IV. as reuniões serão lavradas em ata.

Art. 9º - Compete ao Comitê Acadêmico do Curso:

- I. discutir e deliberar sobre assuntos didático-científicos que afetem ensino e aprendizagem e/ou impactem o Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
- II. decidir sobre questões disciplinares, vinculadas ao Código de Ética e Conduta do Insper;
- III. propor e aprovar mudanças nos regulamentos dos cursos, exceto quando exigida a submissão ao colegiado superior.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 10 - A Direção, exercida pelos Diretores Acadêmicos de Graduação, pelos Diretores de Pós-Graduação, e demais Diretores de Áreas Técnicas Administrativas, é o órgão superior de administração, coordenação, fiscalização e acompanhamento das atividades acadêmicas, bem como de gestão institucional do Insper.

Art. 11 - Os Diretores Acadêmicos de Graduação e de Pós-Graduação são designados pelo Presidente do Insper e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 12 - Compete às Diretorias Acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação:

- I. elaborar e aprovar o Calendário Escolar, objetivando a programação unificada das atividades dos respectivos cursos;

II. encaminhar ao Comitê Executivo o planejamento anual dos cursos (incluindo metas anuais) e respectiva proposta orçamentária; e

III. disciplinar a realização dos processos seletivos.

Art. 13 - São atribuições dos Diretores Acadêmicos de Graduação e Pós-Graduação:

I. representar o Insper diante de pessoas ou instituições públicas ou privadas;

II. convocar e conduzir as reuniões do Comitê Acadêmico de Curso;

III. submeter ao Comitê Acadêmico de Curso assuntos que necessitem de sua aprovação;

IV. conferir grau, assinar diplomas e títulos;

V. zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da escola;

VI. autorizar as publicações, sempre que estas envolvam responsabilidades do Insper;

VII. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;

VIII. indicar Coordenadores de Cursos; e

IX. exercer as demais atribuições que lhe sejam indicadas.

CAPÍTULO IV

DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS

Art. 14 - As Coordenações de Cursos são as menores unidades da estrutura do Insper para todos os efeitos de organização didático-científica e de administração de pessoal docente.

Art. 15 - Cada Curso de Graduação e Pós-Graduação é administrado por um Coordenador, indicado pelo respectivo Diretor e aprovado pelo Comitê Executivo do Insper

Parágrafo único - Em sua ausência e seus impedimentos, os Coordenadores de Graduação e Pós-Graduação serão substituídos pelos Diretores Acadêmicos de Graduação e de Pós-Graduação quando forem por eles previamente solicitados para tal finalidade.

Art. 16 - Compete ao Coordenador de Curso:

- I. distribuir encargos de ensino entre seus professores, respeitadas as especialidades, e coordenar suas atividades;
- II. acompanhar a execução dos programas e planos de ensino das disciplinas dos cursos;
- III. coordenar os trabalhos de elaboração dos projetos de ensino e supervisionar sua execução;
- IV. definir a contratação de monitores e demais recursos didáticos para apoiar os processos de ensino e aprendizagem;
- V. definir, junto com a Direção, a contratação de professores que não sejam em Tempo Integral;
- VI. participar das reuniões do Comitê Acadêmico do Curso;
- VII. apreciar os pedidos de transferência e determinar os planos de adaptações curriculares, de acordo com as normas estabelecidas pelo Comitê Acadêmico de Curso;
- VIII. zelar pelo fiel cumprimento da legislação referente ao ensino superior;
- IX. aplicar as sanções disciplinares previstas para infrações ao Código de Ética e Conduta e indicar casos de infração grave ao Comitê Acadêmico de Curso; e
- X. desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo e as que lhe forem delegadas pela Diretoria Acadêmica do seu programa.

CAPÍTULO V

DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES (NDE)

Art. 17 - Os Núcleos Docente Estruturantes, estabelecidos de acordo com a Resolução CONAES No. 01/2010, têm o propósito de servir como conselho consultivo para a Diretoria e a Coordenação Acadêmicas de Graduação em assuntos referentes ao acompanhamento, concepção, consolidação e atualização contínua dos projetos pedagógicos dos cursos, bem como contribuir para a consolidação do perfil profissional pretendido dos egressos do curso e zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 18 – Em consonância com a legislação vigente, o NDE será constituído por um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, além das respectivas Coordenação e Direção Acadêmicas.

Art. 19 -- A indicação dos representantes do NDE será feita pela Direção e pela Coordenação do Curso, com aprovação do Comitê Acadêmico do Curso.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Seção I

DA SECRETARIA GERAL

Art. 20 - A Secretaria Geral é o órgão de apoio administrativo gerenciado por um Secretário Geral, subordinado ao Diretor Acadêmico de Graduação.

Art. 21 - Compete ao Secretário Geral:

- I. organizar e manter os documentos legais da Instituição, de forma a atender as exigências do Ministério de Educação e demais órgãos reguladores;
- II. comparecer às reuniões das instâncias de governança acadêmica e preparar as atas de reunião;
- III. orientar as atividades de registro acadêmico a serem executadas pelas áreas de apoio designadas para esse fim;
- IV. acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações da Direção do Insper; e
- V. exercer as demais funções que lhe forem conferidas.

Seção II

DA BIBLIOTECA

Art. 22 - A Biblioteca, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, destina-se a atender prioritariamente a professores e alunos.

Art. 23 - Organizada segundo os princípios da área de Biblioteconomia, a Biblioteca rege-se por regulamento próprio, atendendo aos critérios de excelência estabelecidos no instrumento de avaliação definido pelo Ministério da Educação.

Seção III

DO SETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 24 - O Setor Administrativo-Financeiro é organizado e coordenado por um gestor, que determina as normas da área.

Seção VI

DOS DEMAIS SERVIÇOS

Art. 25 - Os serviços de manutenção, limpeza, portaria vigilância, segurança e similares realizam-se sob a responsabilidade das Diretorias Técnico-Administrativas.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - O Insper ministra as seguintes modalidades de cursos:

- I. de Graduação;
- II. de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, regidos por regulamento próprio;
- III. de Pós-Graduação *Lato Sensu*, regidos por regulamento próprio; e
- IV. de Extensão.

Parágrafo único - Os cursos poderão ser ministrados por educação presencial ou por meio de ensino a distância, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS

Art. 27 - Os Cursos de Graduação têm como objetivo a formação acadêmica, a habilitação ao exercício profissional na área de estudos abrangida pelo respectivo currículo pleno.

Art. 28 - Os Cursos de Graduação são abertos a portadores de certificados ou diplomas de conclusão de ensino médio, superior ou equivalente, que tenham sido classificados em processo seletivo, convênio ou outras formas previstas em lei.

Art. 29 - Os cursos de Pós-Graduação, abertos a portadores de diploma de graduação que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se ao aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Art. 30 - Os cursos de Extensão, abertos a candidatos com diferentes perfis, visam o contínuo aprimoramento profissional de membros das comunidades interna e externa e proporcionam a produção e a difusão do conhecimento.

Seção I

DA ESTRUTURA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 31 - O currículo pleno de cada curso, obedecendo as Diretrizes Curriculares Nacionais, abrange uma sequência ordenada de disciplinas, hierarquizadas por meio de períodos letivos, cuja integralização no prazo mínimo estabelecido nos correspondentes projetos pedagógicos dará direito ao respectivo diploma.

Art. 32 - O currículo pleno de cada curso é integrado por disciplinas e práticas com cargas horárias respectivas, duração total e periodização conforme divulgação na forma da legislação vigente.

Art. 33 - Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas distribuído ao longo do período letivo.

Art. 34 - Nos cursos de Graduação, eventuais alterações nos procedimentos de integralização curricular são feitas por meio de portaria emitida pelo Diretor Acadêmico de Graduação e divulgada para a comunidade acadêmica.

Art. 35 - O Inspere informará aos interessados, antes de cada período letivo os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições de acordo com a lei vigente.

Seção II

DA PESQUISA

Art. 36 - A Faculdade incentiva a pesquisa por meio da execução de projetos científicos, formação de pessoal pós-graduado, promoção de eventos, intercâmbio com instituições congêneres nacionais ou internacionais, e outros meios a seu alcance.

Seção III

DA EXTENSÃO

Art. 37 – As ações de Extensão do Inspere são orientadas por uma política institucional própria e de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Art. 38 - O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange no mínimo duzentos dias de trabalhos escolares, distribuídos em dois períodos letivos regulares, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Parágrafo único - O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas.

Art. 39 - As atividades acadêmicas são escalonadas em calendário escolar, do qual constarão, entre outros, os seguintes eventos:

- I. início e término dos trabalhos escolares, por período;
- II. períodos de matrículas, trancamentos e renovações;
- III. recebimentos de transferências;
- IV. calendário de provas e avaliações;

V. calendário de atividades complementares, culturais e extracurriculares;

VI. indicação dos dias letivos, feriados, férias escolares, recessos; e

VII. períodos de realização de processos seletivos.

Art. 40 - Entre os períodos letivos poderão ser oferecidos cursos de férias em determinadas disciplinas.

Parágrafo único - Cada disciplina ministrada no curso de férias obedece ao mesmo programa e à mesma carga horária do currículo pleno da Faculdade.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 41- O processo seletivo dos cursos de Graduação, aberto aos portadores de certificados ou diplomas de conclusão do ensino médio e superior, destina-se a selecionar candidatos e classificá-los dentro dos limites das vagas oferecidas.

§1º - As vagas para os Cursos de Graduação são oferecidas de acordo com a quantidade autorizada pelo Ministério da Educação.

§2º - As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital publicado em página eletrônica do Inspere.

§3º - A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo no qual se realiza o processo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa dentro dos prazos fixados.

§4º - Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser recebidos alunos transferidos ou portadores de diploma de ensino superior, para os quais aplicam-se as normas referentes ao aproveitamento de estudos descritas no Capítulo IV – Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 42 - A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade, realiza-se em prazos estabelecidos no calendário escolar, instruído por requerimento com a seguinte documentação:

- I. certificado ou diploma de conclusão de ensino médio ou equivalente;
- II. histórico escolar;
- III. certificado de reservista (se aplicável);
- IV. documento oficial de identidade;
- V. certidão de nascimento ou casamento;
- VI. comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade;
- VII. demais documentos que venham a ser definidos por lei..

§1º - No caso de matrícula de portadores de diploma de curso superior é exigida a apresentação do diploma devidamente registrado.

§2º - O requerimento mencionado no caput deverá ser preenchido e entregue conforme instruções contidas no Edital de Processo Seletivo.

Art. 43 - Considera-se nula a matrícula efetuada com inobservância de qualquer das exigências, condições ou restrições definidas em lei, neste Regimento ou em normas complementares.

Parágrafo único - A confirmação da matrícula ou rematrícula está condicionada ao deferimento pelo Diretor Acadêmico de Graduação. Caso este opte pelo indeferimento, justificará formalmente suas razões comunicando-as aos respectivos candidatos e alunos.

Art. 44 - O aluno regularmente matriculado que prestar novo processo seletivo para um dos cursos da Faculdade, na hipótese de ser aprovado, manterá a mesma situação acadêmica anterior ao novo processo seletivo.

Parágrafo único - Para os efeitos de registro acadêmico, as infrações disciplinares anteriores ao processo seletivo farão parte do prontuário do aluno.

Art. 45 - A não renovação da matrícula, a cada período ou ano letivo, dentro do período previamente determinado, implica abandono de curso e desvinculação do aluno do Inspere.

Art. 46 - O aluno, que por motivo justo, tenha de interromper seus estudos, pode requerer à Direção do Inspere o trancamento de sua matrícula por um prazo de até dois semestres, consecutivos ou não, desde que tenha cursado pelo menos um semestre de seu curso.

§1º - Casos caracterizados como de força maior, que impliquem trancamento superior a um ano, serão levados para avaliação do Comitê Acadêmico do Curso, que julgará a pertinência e o montante do ajuste de prazo de trancamento a ser concedido.

§2º - O trancamento somente será concedido se requerido dentro do prazo estabelecido no calendário escolar.

Art. 47 - O tempo em que o aluno estiver com a matrícula trancada não é considerado para cumprimento de prazo de integralização do curso.

Art. 48 - O aluno que houver trancado matrícula, ao retornar aos estudos, deverá submeter-se ao currículo de seu curso vigente à época de seu retorno ao Insper.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 49 - As transferências são disciplinadas pela Coordenação Acadêmica mediante regulação própria.

Parágrafo único: Serão observados os seguintes princípios nos processos de transferência:

- I. o aluno transferido fica sujeito ao cumprimento integral do currículo pleno e à integralização da carga horária total fixada para o curso em que foi admitido;
- II. as disciplinas que foram integralmente cursadas com aprovação na instituição de origem podem ser aproveitadas, observados seus conteúdos programáticos;
- III. o reconhecimento das matérias cursadas acarreta a atribuição da carga horária e dos critérios correspondentes;
- IV. para a integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista pelo Insper.

Art. 50 - Em caso de servidores públicos federais, civis ou militares das Forças Armadas, inclusive seus dependentes, a transferência entre instituições será feita em qualquer época do ano, independentemente da existência de vagas, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora ou para localidade próxima desta.

§1º A regra do caput não se aplicará quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou em função de confiança.

§2º O requerimento de matrícula por transferência de uma instituição de ensino superior para outra será feita mediante a expedição de histórico escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante.

Art. 51 - Os alunos transferidos estão sujeitos às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 52 - A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, a partir da comprovação de frequência e de aproveitamento do aluno.

Art. 53 - A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitidas apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas (exceto quando amparado legalmente).

§1º - É garantida aos alunos amparados pela legislação vigente a compensação de faltas por meio da aplicação do regime de exercícios domiciliares, mediante análise da Coordenação Acadêmica.

§2º - Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas presenciais e demais atividades programadas.

Art. 54 - O aproveitamento escolar é avaliado com base no contínuo acompanhamento do aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas, exercícios, projetos, relatórios e demais atividades programadas em cada disciplina.

Parágrafo único - A avaliação do desempenho do aluno em cada uma destas atividades é feita atribuindo-se uma nota expressa com base em critérios de avaliação definidos no plano de aula de cada disciplina.

Art. 55 - Os critérios de aprovação, reprovação e dependência de alunos bem como as normas de trabalho de conclusão de curso, atividades complementares, provas substitutivas e revisão de provas, são definidos pela respectiva Diretoria Acadêmica, aprovados pelo respectivo Comitê Acadêmico de Curso e divulgadas até o início de cada período letivo para a comunidade discente no Manual do Aluno.

Art. 56 - É considerado reprovado na disciplina o aluno cuja:

I. média de aproveitamento for inferior ao mínimo estabelecido para o programa pelo Comitê Acadêmico de Curso; ou

II. frequência for inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 57 - O aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se naquelas disciplinas, observando-se no novo período, a compatibilidade dos horários, aplicando-se as mesmas exigências de frequência e desempenho estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 58 - O aluno que for reprovado pela terceira vez em uma mesma disciplina será desligado do curso, sendo emitido documento que ateste as disciplinas cursadas com respectiva carga horária e o desempenho do estudante, bem como o programa de ensino de cada disciplina.

Art. 59 - O aluno que não integralizar o curso em um período máximo de "n + 3 anos" (onde "n" é o número mínimo de anos necessários para completar o programa) será desligado do Inspere, neste caso sendo emitido documento que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante e o programa de ensino de cada disciplina.

CAPÍTULO VI

DOS ESTÁGIOS

Art. 60 - Os estágios supervisionados, obrigatórios de acordo com os projetos pedagógicos de cada curso, constam de atividades exercidas em situações reais de trabalho, contemplando a formação universitária, nos termos da legislação vigente.

Art. 61- É obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo pleno do curso, incluindo toda a documentação exigida pela lei, ou seja, as avaliações das atividades (pelo gestor durante o estágio e/ou pelo próprio aluno), os contratos e acordos.

Art. 62 - Os estágios são coordenados pela área responsável e supervisionados por docentes e/ou coordenadores dos cursos.

§1º - Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios, aprovados pelo Comitê Acadêmico do Curso.

§2º - O Inspere não autorizará a realização de estágio fora do período regular e previsto em sua estrutura curricular, sendo feita exceção para estágios em período de férias escolares, estágio interno (cumprido no Inspere) e estágio no exterior.

§3º - Competirá à área responsável o efetivo acompanhamento dos estágios e a verificação do cumprimento das cargas horárias, bem como da entrega da documentação exigida, para posterior encaminhamento dos resultados aos respectivos Coordenadores de Curso.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 63- O Corpo Docente da Faculdade é contratado de acordo com as normas vigentes.

Art. 64 - São atribuições dos Professores:

- I. elaborar o programa de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação da Coordenação de Curso, cuidando para que, na organização dos programas de ensino, se obedeça às normas previstas neste Regimento;
- II. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;
- III. comprometer-se com sua presença obrigatória às aulas de acordo com Artigo 47, parágrafo 3º da LDB;
- IV. comparecer aos horários de atendimento a alunos definidos pela Coordenação de Curso;
- V. registrar nos diários de classe a frequência dos alunos e disponibilizar o programa de ensino detalhado;
- VI. apresentar à Coordenação de Curso, para fins de aprovação e no prazo determinado, o programa da disciplina a seu cargo;
- VII. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- VIII. entregar os resultados das avaliações do aproveitamento escolar nos prazos fixados;
- IX. observar o regime escolar disciplinar do Inspere;

X. participar das reuniões e de trabalhos dos órgãos colegiados a que pertence e de comissões para as quais for designado;

XI. participar das reuniões de área e reuniões com o Coordenador de Curso quando convocado;

XII. interagir com os demais docentes do curso para elaborar e executar atividades interdisciplinares, quando cabível; e

XIII. exercer as demais atribuições que lhes forem previstas no Manual do Corpo Docente.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 65 - Constituem o Corpo Discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não regulares.

§1º - Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação, pós-graduação ou extensão;

§2º - Aluno não regular é o aluno inscrito em disciplinas isoladas de qualquer dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 66 - São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

I. frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II. utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo Inspere;

III. recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

IV. observar o regime escolar e disciplinar comportando-se, dentro e fora do Inspere, de acordo com os princípios éticos condizentes definidos no Código de Ética e Conduta; e

V. zelar pelo patrimônio do Instituto.

Parágrafo único - Será divulgado antes do início do período letivo o Manual do Aluno, contendo informações complementares a este Regimento.

Art. 67 - O Corpo Discente de Graduação tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por estatuto próprio, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único - A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica no aprimoramento da Instituição, vedadas as atividades de natureza político-partidária.

Art. 68 - O Insper pode instruir monitoria, admitindo alunos regulares selecionados pelos Coordenadores dos Cursos e designados pelo Diretor Acadêmico de Graduação, dentre os estudantes que tenham demonstrado bom rendimento na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino.

Parágrafo único - A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um professor, sendo vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

Art. 69 - O Insper pode instruir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo Comitê Acadêmico do Curso.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 70 - O Corpo Técnico-Administrativo, constituído pelo público não docente ou discente, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento do Insper.

Parágrafo único - O Insper zelarà pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como oferecerá oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 71 - O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios e valores que regem o Insper, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste

Regimento, nos Manuais do Aluno e do Corpo Docente, no Código de Ética e Conduta e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 72 - Constitui infração disciplinar punível na forma deste Regimento o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º - Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) dolo ou culpa; e
- b) valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§2º - Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§3º - Em caso de dano material ao patrimônio do Insper, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 73 - Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. Advertência oral por:

- a) inobservância às normas estabelecidas pelo Insper;
- b) faltas reiteradas às aulas e atividades de sua disciplina;
- c) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou da carga horária de disciplina a seu cargo; e
- d) atos que atentem contra o Código de Ética e Conduta, o Manual do Corpo Docente e o Contrato de Trabalho;

II. Repreensão, por escrito, por reincidência nas faltas previstas no item I.

§1º - São competentes para a aplicação das penalidades:

- a) de advertência, o Coordenador de Curso ou o Diretor Acadêmico correspondente ao Curso;

b) de repreensão, os Diretores Acadêmicos nos cursos sob suas respectivas responsabilidades.

§2º - Da aplicação da pena de repreensão cabe recurso, com efeito suspensivo, ao respectivo Comitê Acadêmico de Curso e ao Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 74 - Os alunos estão sujeitos a penalidades disciplinares por infração ao Código de Ética e Conduta, ao presente Regimento ou às normas disciplinares estabelecidas no Manual do Aluno, entre as quais:

- I. advertência oral ou escrita, devidamente registrada;
- II. desligamento, com emissão de documento que ateste as disciplinas cursadas com a respectiva carga horária, o desempenho do estudante e os programas de ensino.

§1º - Para efeito da definição das penalidades será considerada a gravidade da conduta praticada pelo discente, de acordo com o Manual do Aluno.

§2º - Na aplicação das penalidades serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 75 - São competentes para julgamento da gravidade e a aplicação de penalidades:

- I. de advertência, o Coordenador do curso ou o Diretor Acadêmico correspondente ao curso.
- II. de demais sanções disciplinares, incluído o desligamento, o Comitê Acadêmico de Curso e o Conselho Acadêmico (como eventual recurso).

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 76 - Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades é de competência do Diretor da área Técnico-Administrativa correspondente.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 77 - Ao concludente do curso de graduação e de pós-graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma ou certificado correspondente.

Parágrafo único - Os diplomas de Graduação e Pós-graduação *Stricto Sensu* serão assinados pelo Diretor Acadêmico correspondente, pelo Secretário Geral e pelo diplomado.

Art. 78 - Os graus acadêmicos de Graduação serão conferidos pelo Diretor Acadêmico correspondente em sessão pública e solene, na qual os graduandos prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único - Ao concludente que o requerer mediante justificativa, o grau será conferido em ato simples, na presença de dois representantes do Inspere, em local e data determinados pelo Diretor Acadêmico correspondente ao programa.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 79 - Compete principalmente ao Mantenedor promover os meios adequados de funcionamento das atividades do Inspere, colocando-lhe à disposição os bens e imóveis de seu patrimônio ou de terceiros a ela devidos, e assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

§1º - Ao Mantenedor reserva-se a administração orçamentária e financeira do Inspere, podendo delegá-la em todo ou em parte à Direção.

§2º - Dependem da aprovação do Mantenedor as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesa.

Art. 80 - O Mantenedor é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pelo Inspere, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81 - O Inspere poderá instituir cursos através do sistema de educação à distância, observado o disposto em legislação vigente.

Art. 82 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão superior da instituição, estando sujeito à aprovação pelos órgãos competentes de acordo com as normas da lei.

Parágrafo único - As disposições que importarem em alteração do regime escolar aplicam-se a partir do período subsequente ao de sua aprovação.

Art. 83 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Acadêmico ou pela Diretoria, conforme a natureza do assunto, observando-se a legislação vigente.